

iii) Quadro Regulamentar relativo às Associações e aos Clubes para a UNESCO ²

1. Antecedentes e fundamento

1.1. Ao longo dos últimos 70 anos as «Associações, os Centros e os Clubes UNESCO» têm contribuído significativamente para a promoção do mandato e dos objetivos da UNESCO e para o aumento da sua visibilidade. No entanto, é necessário codificar melhor as relações entre o Secretariado da Organização, as Comissões Nacionais para a UNESCO e as Associações e os Clubes para a UNESCO, reforçando um Quadro Regulamentar adequado relativo ao movimento dos Clubes para a UNESCO.

1.2. Neste contexto, os órgãos diretivos da UNESCO adotaram uma série de documentos estratégicos, nomeadamente:

- ♦ o Plano de Ação para melhorar a cooperação entre o Secretariado da UNESCO e as Comissões Nacionais para a UNESCO, adotado pela Conferência Geral na sua 37ª sessão (Resolução 37 C/97);
- ♦ «Clubes para a UNESCO: um guia prático» (cuja última publicação pela UNESCO data de 2009); e
- ♦ as disposições da Parte F - «Associações, Centros e Clubes para a UNESCO» da Estratégia Global para as Parcerias, contida no documento 192 EX/5.INF (2013).

1.3. Todos estes documentos estratégicos tiveram como objetivo clarificar as modalidades de cooperação entre a UNESCO, as Comissões Nacionais e as Associações, os Centros e Clubes para a UNESCO. A reunião de consulta com as Comissões Nacionais realizada em junho de 2017 salientou a necessidade de simplificar a estrutura do movimento e de clarificar o papel dos «Centros para a UNESCO», de modo a evitar qualquer confusão com o estatuto dos Centros de categoria 1 e 2 sob os auspícios da UNESCO.

1.4. Através da Resolução 37 C/93 (novembro de 2013), a Conferência Geral aprovou a «Estratégia Global Integrada relativa aos Institutos e Centros da Categoria 2» (que substitui todas as Resoluções anteriormente adotadas pela Conferência Geral nesta matéria). Nos seus domínios de especialização, estes Institutos e Centros funcionam como polos internacionais ou regionais de conhecimento especialização que prestam serviços e assistência técnica aos Estados Membros e aos parceiros de cooperação. Por outro lado, não existe qualquer definição dos «Centros para a UNESCO» legalmente aceite pela Conferência Geral.

1.5. Durante a reunião de consulta, foi acordado que a continuação da pertença destes Centros ao movimento das Associações e Clubes para a UNESCO deveria ser reconsiderada. Foi proposto que os Centros para a UNESCO continuassem a existir sob esta designação durante um período transitório de dois anos após a adoção do presente Quadro Regulamentar pela Conferência Geral na sua 39.ª sessão, até se tornarem Centros de categoria 2 ou alterarem o seu estatuto para Clubes ou Associações para a UNESCO.

² Este Quadro Regulamentar foi adotado pela Conferência Geral na sua 39ª sessão em 2017 (Resolução 39 C/90) e alterado pela Conferência Geral na sua 40ª sessão em 2019 (Resolução 40 C/98)

1.6. Dada a complexidade burocrática e operacional da alteração da designação «Centro para a UNESCO» para «Associação para a UNESCO» ou «Clube para a UNESCO», os Centros para UNESCO podem continuar a existir sob esta designação por um período adicional de dois anos, até à 41.ª sessão da Conferência Geral e à apresentação pelo Secretariado do relatório relativo a esta decisão. No final deste período, o seu estatuto deverá respeitar o ponto 1.5 do Quadro Regulamentar adotado pela Conferência Geral na sua 39.ª sessão (*alteração adotada no relatório da Comissão APX na 15.ª reunião plenária, em 25 de novembro de 2019*).

2. Definição e objetivo

2.1. Definição das «Associações, Centros e Clubes para a UNESCO»: são grupos de pessoas de todas as idades, origens e condições que acreditam firmemente nos ideais da UNESCO, tal como definidos no seu Ato Constitutivo, e que decidem pô-los em prática na sua vida quotidiana (ver «Clubes para a UNESCO: um guia prático»).

2.2. As Associações, Centros e Clubes para a UNESCO são entidades sem fins lucrativos. Trabalham numa base voluntária e são jurídica e financeiramente independentes da Organização. Mantêm relações estreitas com o público em geral e com outras autoridades profissionais e locais. As «Associações, Centros e Clubes para a UNESCO» podem atuar em qualquer um dos domínios de competência da Organização (ver os grandes programas da UNESCO).

2.3. As Associações, os Centros e os Clubes para a UNESCO variam em termos de dimensão e de capacidade financeira e operacional.

2.4. O principal objetivo das Associações, dos Centros e Clubes para UNESCO é dar a conhecer a missão, as prioridades e os programas da Organização a nível local. Ao fazê-lo, contribuem para a promoção dos valores, mensagens e ações da UNESCO e desempenham um importante papel na realização das suas metas e objetivos.

2.5. A fim de reforçar o presente Quadro Regulamentar, estabelece-se que, após um período transitório de dois anos, as Associações e os Clubes para a UNESCO serão as duas únicas categorias de parceiros no âmbito do movimento das «Associações e Clubes para a UNESCO».

2.6. Durante o período transitório de dois anos, as disposições do presente Quadro Regulamentar aplicam-se aos Centros para a UNESCO.

3. Objetivos estratégicos da parceria das Associações e Clubes para a UNESCO com a Organização

- ♦ fomentar o interesse do público em geral pela missão, programas e atividades da UNESCO;
- ♦ contribuir para melhorar e promover o conhecimento e a compreensão dos objetivos da UNESCO e da sua ação, em especial a nível local;

- ◆ contribuir para a implementação dos programas da Organização a nível local e nacional, em coordenação com a respetiva Comissão Nacional para a UNESCO;
- ◆ promover os valores da solidariedade, da tolerância e do respeito pela diversidade cultural, bem como os valores da educação para a cidadania global, os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável entre os povos;
- ◆ promover os dias, semanas, anos e décadas internacionais proclamados pela UNESCO; e
- ◆ contribuir para a divulgação das mensagens da UNESCO, traduzindo documentos e informações produzidos pelo Secretariado da Organização para as línguas nacionais e locais, utilizando todos os meios de comunicação, nomeadamente as redes sociais.

4. Papel das Comissões Nacionais para a UNESCO

4.1. A supervisão direta das Associações, dos Centros e Clubes para a UNESCO pela Comissão Nacional a que pertencem é uma condição essencial para garantir o controlo da qualidade destas entidades e o cumprimento das disposições do presente Quadro Regulamentar.

4.2. As Comissões Nacionais têm, nomeadamente, as seguintes responsabilidades:

- ◆ acreditar, monitorizar e avaliar as Associações, os Centros e Clubes para a UNESCO e, se necessário, retirar a sua acreditação;
- ◆ manter uma lista atualizada das Associações e Clubes para a UNESCO;
- ◆ supervisionar os trabalhos da Federação Nacional das Associações e Clubes para a UNESCO, se esta existir;
- ◆ garantir que os objetivos e as atividades das Associações e Clubes para a UNESCO estejam em consonância com os atuais objetivos estratégicos e prioridades programáticas da Organização;
- ◆ zelar pela utilização adequada do nome, do acrónimo e do logótipo da UNESCO;
- ◆ incentivar a cooperação entre as Associações e os Clubes UNESCO a nível nacional, regional e internacional;
- ◆ incentivar a procura de vias de cooperação com outras redes da UNESCO a nível nacional (Cátedras UNESCO, Escolas Associadas, Institutos e Centros de categoria 2, ONG parceiras oficiais da UNESCO); e
- ◆ as Comissões Nacionais poderão ser autorizadas a tomar todas as medidas suscetíveis de ajudar as Associações e os Clubes UNESCO a cumprir a sua missão.

5. Regras de compromisso

5.1. As Associações e Clubes para a UNESCO partilham os ideais da UNESCO e devem comprometer-se a respeitar as seguintes regras fundamentais:

- ♦ funcionar sob a supervisão da Comissão Nacional da UNESCO no país em que se encontram;
- ♦ submeter à Comissão Nacional um plano de ação no início de cada ano, bem como um relatório de atividades no final de cada ano;
- ♦ certificar-se de que os seus objetivos e atividades estão em conformidade com os atuais objetivos estratégicos e prioridades programáticas da UNESCO;
- ♦ não utilizar a Associação ou Clube para fins políticos;
- ♦ não fazer declarações em nome da UNESCO ou da Comissão Nacional;
- ♦ não utilizar a Associação ou Clube para fins lucrativos;
- ♦ não exercer os direitos e prerrogativas da UNESCO (por exemplo, a designação de embaixadores de boa vontade ou a atribuição de outros títulos; a entrega de prémios, diplomas ou outros galardões ou certificados emitidos pela Organização);
- ♦ respeitar rigorosamente as diretrizes relativas à utilização do nome, do acrónimo, do logótipo e dos nomes de domínio Internet da UNESCO, adotadas pela Conferência Geral na sua 34^a sessão (Resolução 34 C/86) para evitar qualquer uso indevido;
- ♦ utilizar o nome, o acrónimo e o logótipo da UNESCO com a autorização da Comissão Nacional para a UNESCO e apenas sob a forma abaixo indicada, podendo o texto ser apresentado na língua do país:



- ♦ não utilizar o acrónimo «UNESCO» no endereço do website ou de eletrónico da associação ou do clube, ou qualquer outra referência que possa falsamente sugerir que fazem parte da UNESCO.

6. Disposições relativas às Federações Nacionais de Associações e Clubes para a UNESCO

6.1. Se existirem várias Associações/Clubes para a UNESCO num Estado Membro, estes podem juntar-se para formar uma Federação Nacional das Associações e Clubes para a UNESCO, sob a égide e com a autorização da respetiva Comissão

Nacional, que desempenhará as seguintes funções principais:

- ♦ fornecer orientação e aconselhamento às Associações e Clubes sobre a forma de atingir os objetivos estratégicos da parceria acima referidos;
- ♦ Se necessário, apoiar a Comissão Nacional no trabalho relacionado com a coordenação dos Clubes, (nomeadamente recolhendo e compilando os relatórios anuais das Associações e dos Clubes e contribuindo para a formação destes últimos);
- ♦ alertar a Comissão Nacional em caso de incumprimento das regras de compromisso supramencionadas por parte das Associações/Clubes;
- ♦ incentivar os contactos, as atividades conjuntas e a colaboração entre as Associações/Clubes do mesmo Estado-Membro; e
- ♦ organizar as suas atividades com base num plano de ação validado pela respetiva Comissão Nacional.

6.2. Só pode haver uma Federação Nacional por Estado Membro ou Membro Associado. A Comissão Nacional garante a legitimidade da Federação Nacional das Associações e Clubes para a UNESCO em causa.

6.3. Para levar a cabo as suas atividades, as Federações Nacionais podem receber apoio financeiro das autoridades nacionais ou dos seus parceiros, sob a supervisão da Comissão Nacional para a UNESCO. Podem apresentar projetos no âmbito do Programa de Participação.

6.4. As Federações Nacionais comprometem-se a respeitar estritamente as diretrizes relativas a utilização do nome, acrónimo, logótipo e dos nomes de domínio Internet da UNESCO adotadas pela Conferência Geral na sua 34ª sessão (Resolução 34 C/86) e a utilizar o logótipo da UNESCO em causa e apenas sob a forma abaixo indicada, com o texto a figurar nos termos adequados na língua do país:



6.5. As Federações Nacionais não podem conceder a terceiros o direito de utilizar o nome, o acrónimo, o logótipo ou os nomes de domínio Internet da UNESCO.

6.6. Comprometem-se igualmente a não utilizar o acrónimo «UNESCO» no endereço do seu website ou no seu endereço eletrónico, ou qualquer outra menção que possa falsamente sugerir que fazem parte da UNESCO.